

Fls.

Processo: 0285554-18.2017.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Extensão de Vantagem aos Inativos / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benéfico

Autor: ASSOCIAÇÃO DOS CONTROLADORES DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Réu: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Réu: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI RIO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite

Em 21/03/2019

Despacho

1. pdf. 3525: Considerando que a parte autora comunica o descumprimento da decisão da Superior Instância (cópia em pdf. 3421), embora os réus tenham sido regularmente intimados do despacho em pdf. 3443, conforme certidão em pdf. 3447, INTIME-SE, pessoalmente, o Sr. GERENTE DE PAGAMENTOS do PREVI-RIO para que dê cumprimento à decisão da Superior Instância em relação aos servidores inativos relacionados às fls. 58/61, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua intimação pessoal, SOB PENA DE MULTA PESSOAL QUE ORA FIXO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) POR MÊS DE DESCUMPRIMENTO.

EXPEÇA-SE mandado com a observação ao sr. OJA de que o mandado deverá ser recebido DIRETAMENTE PELO INTIMANDO, VEDADO O RECEBIMENTO POR TERCEIRO, ainda que informe possuir poderes de representação.

Instrua-se com cópias de pdf. 3421, 3525 e da presente decisão.

2. DEFIRO a prova documental requerida pelas partes em pdf. 3571 e pdf. 3577 - sendo que o réu já juntou documentos em pdf. 3578/3753.

2.1. À parte autora para juntar os documentos subsumidos à regra do artigo 435, no prazo de 15 dias.

2.2. À parte autora para ciência e manifestação sobre os documentos em pdf. 3578/3753 em 15 dias, na forma do artigo 437, paragrafo 1º do CPC/2015

2.3. Com a juntada da documentação pela parte autora, certifique-se e, de imediato, intime-se a parte ré para ciência e manifestação em 15 dias, na forma do artigo 437, paragrafo 1º do CPC/2015.

3. INDEFIRO a prova oral pretendida pela parte autora em pdf. 3571, porquanto desnecessária ao deslinde do feito, bastando a prova documental ora deferida para a comprovação do alegado direito material.

4. Ao cartório para excluir o aviso de "pessoa idosa" do sistema, visto todas as partes serem pessoas jurídicas.

5. Decorrido o prazo do item 2.3, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 21/03/2019.

Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **47QQ.X3A4.N45K.2U92**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos